





LEI MUNICIPAL NO 546

DE 20

DE unembro

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA e eu sanciono a

DE 2005.

EMENTA: "Institui o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no âmbito do Administrativo Municipal".

presente

LEIMUNICIPAL:

Artigo 1°. Fica instituído o Programa de incentivo ao Estágio Remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Programa referido "in caput" do artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, nível médio, profissionalizantes ou congêneres do 2º Grau e de educação especial; desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município de Mendes, ou de outro Município, em que o cidadão Mendense esteja Regularmente inscrito.

Artigo 2°. O Programa de Incentivo ao estágio Remunerado objetivo proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino de complemento de complemento de ensino de complemento de complemento de ensino de com

Parágrafo Primeiro — O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 50% do seu currículo escolar.

Parágrafo Segundo – Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde o estágio deverá ser realizado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores serviciais de estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de estudante.

Parágrafo Quarto – É obrigação da administração Municipal assegurar a presença do supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o programa de que trata esta Lei.

Artigo 3º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 06(seis) meses e máximo de 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único — Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração Municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 5°. Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

Parágrafo Único – Independentemente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I- Seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao de servidor do quadro;

II-Recebimento de bolsa de estágio;

Artigo 6°. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração Municipal direta e Indireta.

Artigo 7°. O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

Artigo 8°. O Poder Executivo publicará no Órgão de Publicação do Município até a data de 31 de cada bimestre, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta.

Artigo 9°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 10°. Esta Lei entrala em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

del

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em

imlr

de 2005.

Rogério Riente refeito Municipa